



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/018/DA/CMC/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018-CMC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Móveis Planejados (sob medida), com instalação e montagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, oriundo da Diretoria Administrativa, por meio do Memorando n.º 389/2018 DA/GAB e Termo de Referência fls. 03/06, de 06 de julho de 2018, a necessidade de aquisição é devido a mobiliar a nova sala da presidência da Câmara Municipal de Castanhal, uma vez que sofrerá adequação para melhor aproveitamento de espaço, com isso os móveis a serem adquiridos deverão ser planejados sob medida para que o ambiente seja harmônico e bem aproveitado, melhorando o trabalho do legislativo e para o melhor atendimento da população e autoridades.

Após análise das cotações, realizada com empresas do ramo, verificamos que o atendimento dessa necessidade revela-se vantajosa e econômica para este órgão.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

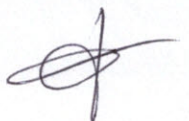
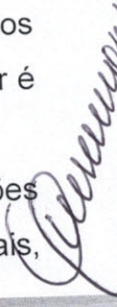
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais,





**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de



pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a proposta da Empresa BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN, apresentou sua proposta compatível com o valor orçado por esta administração.

O fornecimento dos móveis disponibilizado pela empresa supracitada é compatível com o termo de referência e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor ofertado pela Empresa BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN LTDA. – ME, foi de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) pelo móveis planejados sob medida apresentada pela empresa e está compatível com os preços praticados no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço e compatibilidade com o valor orçado, deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, **ou fixados por órgão oficial competente** ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a verificação com os preços praticados no mercado, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



- BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN LTA. –ME.
CNPJ: 24.906.795/0001 – 60.
Endereço: Tv. Cônego Leitão, 2205, Centro, CEP 68.743-010 –
Castanhal – PA.
Valor: R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 1.059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.	4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso



*I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e
Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art.
27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002
Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexos.

X – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta, em apenso.

XI – CONCLUSÃO


A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN LTDA. – ME. portadora do CNPJ sob o n.º 24.906.795/0001 - 60. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

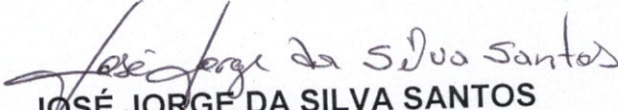
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução do objeto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

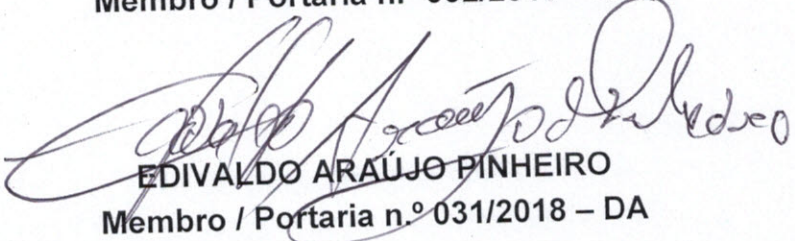
Castanhal - PA, 27 de junho de 2018.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ


CLAÚDIO NOGUEIRA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 002/2018 – DA


JOSÉ JORGE DA SILVA SANTOS
Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA


EDIVALDO ARAÚJO PINHEIRO
Membro / Portaria n.º 031/2018 – DA



ORÇAMENTO



Nome: Camara

orc.: 2

Tel.

data: 18.06.18

Descrição do Produto	Valor TOTAL
Móvel 01- Gabinete	R\$ 1.641,00
Móvel 02 - Presidência	R\$ 1.641,00
Móvel 03 - Presidência	R\$ 1.563,00
Móvel 04 - Sala de Reunião	R\$ 1.245,00
Valor Total	R\$ 6.090,00

OBS.:

1. Não fazemos içamento.
2. Fazemos entrega por escada ou elevador.
3. Não fazemos entrega fora do estado
4. **Validade da proposta: 30 dias**
- *5. Parcelamentos em cheque somente serão aceitos mediante consulta prévia

6. Documentos necessários para aprovação de créditos:

a) Pessoa Física :

Cópia: RG, CPF, comprovante de residência.

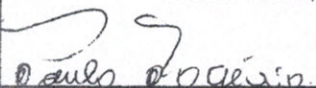
Referências pessoais, comerciais e bancárias.

b) Pessoa Jurídica:

Cópia: Contrato social e última alteração, RG e CPF dos Sócios.

Referências bancárias, contador.

Autorizo cessão parcial ou integral do crédito das vendas a prazo. O crédito será sujeito a aprovação da financeira.



Vendedor

Cliente

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

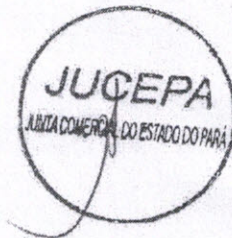
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.906.795/0001-60 MATRIZ *****	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2016
NOME EMPRESARIAL BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 74.10-2-03 - Design de produto 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2545	COMPLEMENTO
CEP 68.743-123	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO CASTANHAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANASABIO@GMAIL.COM		UF PA
TELEFONE (91) 9609-0644 / (91) 3721-9517		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MORGANA SABIO FURTADO DE MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESING DE INTERIORES, CPF/MF nº 508.548.012-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6593348, órgão expedidor MB - PA, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE SALVADOR TRACAIOLLI, 756, SAUDADE II, CASTANHAL, PA, CEP 68.740-270, BRASIL.

PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 773.669.562-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4865656, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALTAMIRA, 697, CRISTO REDENTOR, CASTANHAL, PA, CEP 68.742-310, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA..

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, 2545, ESTRELA, CASTANHAL, PA, CEP 68.743-123.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

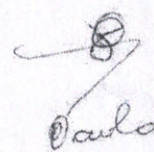
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

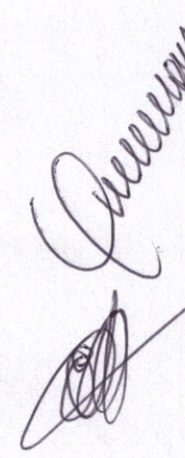
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, TAPETES, CARPETES E OUTROS ARTIGOS DE TAPEÇARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE: ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, MADEIRA, VIME, BAMBÚ PAPEL DE PAREDE E SIMILARES; RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS E A REPARAÇÃO DE ARTÍGOS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO; OS SERVIÇOS DE ESTOFADOR; ATIVIDADES DE DESIGN DE MOBILIÁRIO, DECORAÇÕES DE INTERIORES E DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

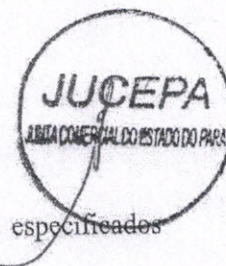
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.


Paulo





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**



4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
7410-2/03 - design de produto.
9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:


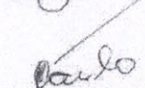
MORGANA SABIO FURTADO DE MELO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;
PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

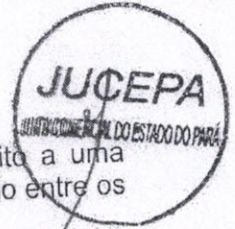
CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá MORGANA SABIO FURTADO DE MELO CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio MORGANA SABIO FURTADO DE MELO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

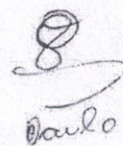
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

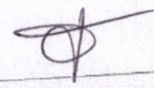
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

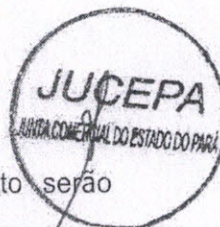
DOS CASOS OMISSOS


Paulo





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

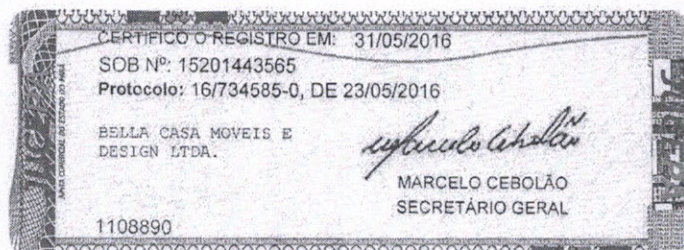
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CASTANHAL PARÁ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CASTANHAL PARÁ., 16 de maio de 2016.

Morgana Sabio Furtado de Melo
MORGANA SABIO FURTADO DE MELO
CPF: 508.548.012-00

Paulo Rogério do Nascimento
PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO
CPF: 773.669.562-87



Caracena
Paulo
[Signature]
[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA. ME



CNPJ nº 24.906.795/0001-60

MORGANA SABIO FURTADO DE MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/11/1989, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESING DE INTERIORES, CPF/MF nº 508.548.012-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6593348, órgão expedidor MB - PA, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE SALVADOR TRACAIOLLI, 756, SAUDADE II, CASTANHAL, PA, CEP 68.740-270, BRASIL.

PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 773.669.562-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4865656, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ALTAMIRA, 697, CRISTO REDENTOR, CASTANHAL, PA, CEP 68.742-310, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA. ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201443565, com sede Travessa Quintino Bocaiúva, 2545, Estrela Castanhal, PA, CEP 68.743-123, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.906.795/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. LAIANA FARIAS PAIXAO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1987, SOLTEIRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, CPF/MF nº 952.406.322-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5025304, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA TRES (FL.31), S/N, QUADRA3 LOTE 4, NOVA MARABA, MARABÁ, PA, CEP 68.507-550, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MORGANA SABIO FURTADO DE MELO, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MORGANA SABIO FURTADO DE MELO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$

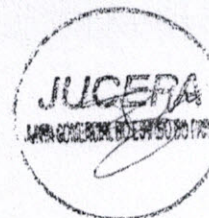
Paulo Rogerio G. do Nascimento

X

X

X

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA. ME



CNPJ nº 24.906.795/0001-60

50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO, com 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado.

LAIANA FARIAS PAIXAO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CASTANHAL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTANHAL, 10 de outubro de 2016.

Paulo Rogério G. do Nascimento

Laiana Farias Paixão
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BELLA CASA MOVEIS E
DESIGN LTDA. ME




CNPJ nº 24.906.795/0001-60

Morgana Sabio Furtado de Melo
MORGANA SABIO FURTADO DE MELO
CPF: 508.548.012-00

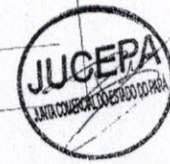
Paulo Rogério G. do Nascimento
PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NASCIMENTO
CPF: 773.669.562-87

Laiana Farias Paixão
LAIANA FARIAS PAIXAO
CPF: 952.406.322-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2016 SOB Nº: 20000493300
Protocolo: 16/698525-2, DE 26/10/2016
Empresa: 15 2 0144356 5
BELLA CASA MOVEIS E DESIGN
LTDA. ME

Marcelo Cebolão

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



Carminha
[Signature]

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**
CNPJ: **24.906.795/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:52 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **EFC3.9655.A44E.C8F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24906795/0001-60
Razão Social: BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA ME
Endereço: TV QUINTINO BOCAIUVA 2545 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68743-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

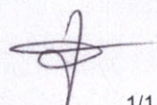
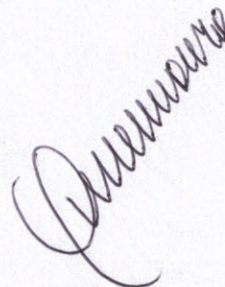
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062509383377399999

Informação obtida em 25/06/2018, às 15:58:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.906.795/0001-60

Certidão nº: 152632328/2018

Expedição: 25/06/2018, às 15:46:32

Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELLA CASA MOVEIS E DESIGN LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
24.906.795/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink, including a large, stylized signature and a smaller, more circular scribble below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
ALVARA

Nº 5208 /2018 .

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE.....:BELLA CASA MOVEIS E DESING LTDA-ME
CADASTRO ANTERIOR.:
CADASTRO ATUAL...:045860
ENDEREÇO.....:TRV QUINTINO BOCAIUVA 2545 ESTRELA
INSCRIÇÃO:155267000
CNPJ/CPF.....:24.906.795/0001-60
PROTOCOLO.....:29062018

CERTIFICA

CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB NUMERO ACIMA IDENTIFICADO, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDA. CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) DE ALVARÁ NESTA REPARTIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PELO NUMERO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA.

FINALIDADE:REGULARIZAÇÃO
VALIDADE :31 de Dezembro de 2018
OBSERVAÇÃO:

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CERTIFICA E EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, SEM EMENDAS, RASURAS E BORRÕES.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 29/06/2018.

COORDENADOR

KARLAN VACCARI CALDEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Emissor:Sudario

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Paulo Rogério G. do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME 4865656 2VIA 09/09/2008
PAULO ROGERIO GUERREIRO DO NAS
CIMENTO
MINERVINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
IRANEIDE GUERREIRO DO NASCIMENTO
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CASTANHAL PA 10/07/1983
DOC ORIGEM C.NASC-APEU CASTANHAL PA
NUM:16289 LIV:A-25 FOL:155
CPF 773669562-87

PARÁ ASSINATURA DO TITULAR 030
LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

Paulo Rogério G. do Nascimento

[Signature]

[Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOVE
LAYANA FARIAS PAIXAO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5025304 PC/PA

CPF 952.406.322-00 DATA NASCIMENTO 19/06/1987

FILIAÇÃO
 JOSE PINTO PAIXAO
 MARIA DULCILENE FARIAS PAIXAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AS

TP REGISTRO 05933114639 VALIDADE 10/07/2017 1ª HABILITACAO 14/11/2013

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1071211094

OBSERVAÇÕES
 A EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Layana Farias Paixao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELEM, PA DATA EMISSAO 03/02/2015

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR 95536604306 PA241440718

PROIBIDO PLASTIFICAR 1071211094

DETRAN PA (PARA)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]